



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.293, de 03 de dezembro de 1986.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG - e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG - nos termos da Lei Complementar nº 03/72, item XIII.

Art. 2º) - Tal convênio é decorrente da Lei Municipal nº 1.273, de 26 de agosto de 1.986.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1.986.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.